

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

23 DE ABRIL DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.250/2026

Cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal; institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal; oficializa o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **31 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Mamede o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (CMBEA), o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FMBEA), e o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais (PMCPA), com o objetivo de promover o bem-estar, a proteção e o controle ético da população de animais domésticos no Município.

Art. 2º - A presente Lei visa habilitar o Município a participar do Fundo Estadual de Bem-Estar de Animais Domésticos, bem como implementar políticas públicas permanentes de orientação, proteção e defesa animal.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (CMBEA), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à proteção animal.

Art. 4º - São objetivos do CMBEA:

- I – Fomentar e apoiar ações educativas e de conscientização sobre direitos, deveres e proteção dos animais;
- II – Apoiar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente sobre a causa animal;
- III – Promover o controle populacional de animais por meios éticos, como a castração;
- IV – Estimular parcerias entre o Poder Público, ONGs, instituições de ensino e profissionais da área para ações integradas de proteção animal;
- V – Incentivar a adoção responsável e coibir as práticas de abandono e maus-tratos.

Art. 5º - O Conselho será composto por representantes titulares e suplentes:

- I – Quatro (04) representantes do Poder Público Municipal, indicados por Secretarias correlatas (Saúde, Educação, Meio Ambiente e Ação Social);
- II – Dois (02) representantes da Sociedade Civil com atuação reconhecida na causa animal; III – Um (01) representante da área da saúde animal;

IV – Um (01) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - A composição, o mandato e o funcionamento do Conselho serão regulamentados pelo Regimento Interno e Decreto do Poder Executivo;

§2º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 7º - O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por finalidade financiar ações, programas e projetos voltados à causa animal, especialmente à proteção, bem-estar e controle populacional de animais domésticos.

Art. 8º - Constituem recursos do Fundo:

I – Repasses provenientes do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal de Animais Domésticos e de outros órgãos públicos;

II – Dotações orçamentárias próprias do Município;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 9º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal responsável pela área do Meio Ambiente ou equivalente, com fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO IV **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS**

Art. 10 - Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais (PMCPA), com a finalidade de promover ações contínuas de controle ético e humanitário da reprodução de cães e gatos, bem como campanhas de educação e conscientização da população.

Art. 11 - O Programa compreende, entre outras medidas:

I – A realização de campanhas de castração cirúrgica gratuita ou subsidiada;

II – O incentivo à adoção responsável e à identificação de animais;

III – O combate a maus-tratos e abandono;

IV – Ações educativas junto à população e à comunidade escolar.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.251/2026

Institui o Programa “Dente de Leite”, destinado ao acompanhamento e à promoção da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **31 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mamede – PB, o Programa “**Dente de Leite**”, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo e educativo da saúde bucal de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, residentes no município.

Art. 2º O Programa “Dente de Leite” tem por objetivos:

- I – Promover ações de prevenção às doenças bucais na primeira infância;
- II – estimular o acompanhamento odontológico periódico das crianças;
- III – orientar pais, responsáveis e cuidadores quanto à importância da higiene bucal infantil;
- IV – incentivar hábitos saudáveis de higiene e cuidados com a saúde bucal desde os primeiros anos de vida.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, no âmbito das políticas públicas municipais de saúde, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Realização de avaliações odontológicas periódicas nas unidades de saúde do município;
- II – desenvolvimento de atividades educativas e preventivas em creches e escolas da rede municipal de ensino;
- III – promoção de campanhas de conscientização acerca da saúde bucal na primeira infância;
- IV – distribuição de materiais educativos e, quando possível, kits de higiene bucal infantil.

Art. 4º A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver integração com a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, creches e demais instituições públicas ou privadas que atuem na promoção da saúde e do bem-estar infantil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes das políticas públicas de atenção básica e saúde preventiva, respeitando as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 6º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada com recursos das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.252/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes aos engenheiros Rienzy de Medeiros Brito e Luan Dantas de Oliveira, em reconhecimento à contribuição científica e técnica prestada ao desenvolvimento da Engenharia Ambiental e às relevantes contribuições que elevam o nome do Município de São Mamede no cenário nacional.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **31 de março de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, honraria destinada a reconhecer cidadãos que prestam relevantes serviços ao Município de São Mamede e contribuem para o desenvolvimento científico, social e institucional da sociedade, aos engenheiros:

I – **Rienzy de Medeiros Brito**;
II – **Luan Dantas de Oliveira**.

§1º A concessão da honraria prevista no caput deste artigo fundamenta-se no reconhecimento público do mérito acadêmico e profissional dos homenageados, especialmente pela produção científica que alcançou destaque nacional na área de Engenharia.

§2º A honraria é concedida nos termos da **Lei Municipal nº 1.233/2025, que institui e regulamenta a Comenda Inácio Bento de Moraes**, destinada a agraciar personalidades que se destacam por serviços relevantes ao município ou que promovam o nome de São Mamede em âmbito regional ou nacional.

Art. 2º A concessão da comenda decorre do reconhecimento ao trabalho científico apresentado pelos homenageados, premiado no **COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia**, considerado o maior evento técnico da área na América Latina, tendo esse obtido o prêmio **Honra ao Mérito na área de Engenharia Ambiental**.

§1º O trabalho intitulado **“NDVI APLICADO À CLASSIFICAÇÃO E VALORAÇÃO AMBIENTAL NA CAATINGA DO SERTÃO PARAIBANO”**, que trata da análise jurídica e técnica da responsabilidade por vícios construtivos e da interpretação do art. 618 do Código Civil brasileiro, destacou-se entre produções científicas da área, obtendo **2º lugar na categoria de Engenharia Ambiental** no referido congresso.

§2º A pesquisa aborda a aplicação do NDVI como ferramenta para classificar a cobertura vegetal e realizar a valoração ambiental no bioma Caatinga, integrando sensoriamento remoto, geoprocessamento e validação em campo. O estudo demonstra como o índice permite identificar mudanças na vegetação, quantificar impactos decorrentes de ações antrópicas e subsidiar, de forma técnica e objetiva, avaliações e perícias ambientais, inclusive com estimativas econômicas de perdas de serviços ecossistêmicos.

§3º O reconhecimento nacional alcançado pela pesquisa representa significativa contribuição ao campo das engenharias e projeta positivamente o nome do Município de São Mamede no cenário técnico e acadêmico brasileiro.

Art. 3º Os homenageados possuem trajetórias acadêmicas e profissionais marcadas pelo esforço pessoal, pela dedicação ao conhecimento e pela atuação profissional de relevância pública.

§1º Rienzy de Medeiros Brito, natural de São Mamede, engenheiro civil formado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, desenvolveu carreira na área de perícias, auditorias e avaliações de engenharia, atuando em projetos e serviços técnicos para instituições públicas e grandes empresas nacionais, além de exercer a função de engenheiro do Município de São Mamede no ano de 2022, contribuindo para a fiscalização de obras e para as atividades da Defesa Civil municipal.

§2º Luan Dantas de Oliveira, também natural de São Mamede, oriundo da comunidade rural de Cacimbinhas, construiu sólida trajetória acadêmica na área das engenharias, graduando-se em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal de Campina Grande, obtendo posteriormente mestrado e doutorado na área, com atuação científica voltada ao desenvolvimento do Semiárido e participação em projetos de infraestrutura e energia, além de exercer atividades como perito judicial e pesquisador.

§3ºA trajetória dos homenageados constitui exemplo de dedicação à educação, à ciência e ao desenvolvimento regional, representando motivo de orgulho para o Município de São Mamede e para toda a população sertaneja.

Art. 4º A entrega da Comenda Inácio Bento de Moraes será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.253/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede-PB, a Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira”, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede – PB, a **Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira”**, destinada a reconhecer e valorizar publicamente ações, serviços ou comportamentos notáveis de pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado de forma exemplar na sociedade.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira” será concedida como símbolo de distinção e reconhecimento público àqueles que, por suas virtudes, postura ética, espírito de solidariedade ou relevantes contribuições nas áreas social, cultural, educacional, esportiva, religiosa, administrativa, comunitária ou em quaisquer outras atividades de interesse coletivo, tenham prestado relevantes serviços à comunidade de São Mamede.

Art. 3º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira” dar-se-á mediante **proposição de Vereador(a)**, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, na forma regimental.

Art. 4º A medalha poderá ser concedida **mais de uma vez no decorrer do ano legislativo**, incluindo concessão a pessoa já homenageada, a depender da finalidade e da relevância dos serviços prestados, não havendo limitação numérica de concessões, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A entrega da medalha será realizada em **sessão solene da Câmara Municipal**, especialmente convocada para tal finalidade ou em sessão ordinária previamente designada pela Mesa Diretora.

Art. 6º A medalha poderá ser concedida **tanto a cidadãos são-mamedenses quanto a personalidades ou instituições de outras localidades**, desde que suas ações tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento, bem-estar ou engrandecimento do Município de São Mamede.

Art. 7º A Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira” terá as seguintes características físicas:

- I – Será confeccionada preferencialmente em metal dourado ou material equivalente de alta durabilidade, com formato circular;
- II – No **anverso**, deverá constar a inscrição “**Medalha de Honra ao Mérito José Pequeno de Oliveira**”, acompanhada do brasão oficial do Município de São Mamede – PB;
- III – No **reverso**, deverá constar a inscrição “**Câmara Municipal de São Mamede – PB**”, acompanhada do ano da concessão da honraria;
- IV – A medalha deverá ser acompanhada de **fita ou colar próprio**, nas cores oficiais do Município ou em cores definidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º O modelo definitivo, dimensões, acabamento e demais elementos estéticos da medalha poderão ser detalhados e regulamentados por **ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, preservando-se a identidade e a finalidade da honraria.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.254/2026

Regulamenta a filiação da Câmara Municipal de São Mamede-PB à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de São Mamede – PB à **Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB**, entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A filiação tem por finalidade fortalecer a atuação institucional do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o acesso a programas de capacitação, suporte técnico e intercâmbio de informações entre as Câmaras Municipais do Estado.

Art. 3º - A filiação à FECAM-PB assegura à Câmara Municipal de São Mamede – PB, entre outros benefícios institucionais:

I – participação de seus vereadores e servidores em cursos, encontros, seminários e demais atividades promovidas pela entidade;

II – acesso a serviços de apoio consultivo nas áreas jurídica, administrativa, contábil e de planejamento legislativo;

III – acesso a materiais técnicos, informativos e institucionais destinados ao fortalecimento da atividade parlamentar;

IV – divulgação de atos institucionais e eventos da Câmara em meios de comunicação institucional da entidade.

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de São Mamede – PB autorizada a contribuir mensalmente com a FECAM-PB, conforme tabela de contribuição adotada pela entidade para as Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.

§1º A contribuição mensal observará o número de vereadores da Câmara Municipal, nos termos definidos pela FECAM-PB.

§2º Os recursos destinados à contribuição terão aplicação exclusiva nas atividades institucionais da entidade, conforme previsto em seu estatuto.

§3º A FECAM-PB deverá disponibilizar à Câmara Municipal de São Mamede informações relativas à aplicação dos recursos recebidos, por meio de relatórios ou demonstrativos financeiros institucionais.

§4º Eventual alteração no valor da contribuição dependerá de autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A filiação poderá ser cancelada mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Mamede – PB, observadas as normas do Regimento Interno da entidade.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo
Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.255/2026

Dispõe sobre a criação da “Sala Lilás” na Policlínica Dr. Joácio Medeiros, destinada ao atendimento especializado de mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a “**Sala Lilás**”, a ser implantada na Policlínica Dr. Joácio Medeiros, com a finalidade de prestar atendimento humanizado, sigiloso e especializado às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - A Sala Lilás tem por objetivos:

I – acolher mulheres vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;

II – garantir atendimento multidisciplinar, preferencialmente com profissionais capacitados nas áreas de saúde, assistência social e psicologia;

III – assegurar escuta qualificada, sigilosa e humanizada;

IV – promover o encaminhamento para a rede de proteção e defesa dos direitos da mulher;

V – contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito municipal.

Art. 3º - A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 3º, IV (promoção do bem de todos sem discriminação) e 6º (direito à saúde). Além disso, fundamenta-se na Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º - A jurisprudência pátria consolida o dever do Estado em implementar políticas públicas de proteção às mulheres, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O combate à violência doméstica constitui dever estatal e integra o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.” (STF – ADI 4424)

“Cabe ao Poder Público estruturar políticas públicas eficazes para proteção das mulheres em situação de violência.” (STF – ADC 19)

- O Superior Tribunal de Justiça também reconhece:

“A violência contra a mulher exige atuação estatal preventiva e assistencial, não apenas repressiva.” (STJ – HC 399.109)

Tais entendimentos reforçam a legitimidade da atuação do Poder Legislativo municipal na criação de mecanismos de proteção e acolhimento.

Art. 5º - O atendimento na Sala Lilás deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, do respeito à condição da mulher e da não revitimização.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para o pleno funcionamento da Sala Lilás.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.256/2026

Concede a Comenda Professora Atenisia Eunice de Oliveira à Secretária Municipal de Educação de São Mamede-PB, a Sra. Maria da Conceição Morais de Medeiros, bem como à equipe da Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.041/2023,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **Comenda Atenísia Eunice** à Secretária Municipal de Educação de São Mamede – PB, Sra. **Maria da Conceição Morais de Medeiros**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação municipal.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior estende-se, por justo reconhecimento coletivo, a toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino de São Mamede – PB, em virtude dos resultados expressivos alcançados nos indicadores educacionais.

Art. 3º - A concessão da Comenda fundamenta-se, especialmente, no significativo avanço dos índices educacionais do município, notadamente no âmbito do **CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada)** e do **SIAVE-PB (Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba)**, os quais culminaram na conquista do “**Selo Ouro**”, reconhecimento máximo concedido às redes de ensino que atingem elevados padrões de qualidade educacional.

Art. 4º - A Comenda Atenísia Eunice será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede, em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora.

Art. 5º - A presente homenagem encontra respaldo na legislação municipal que instituiu a **Comenda Atenísia Eunice**, por meio da Lei n.º 1.041/2023, criada com a finalidade de reconhecer personalidades e instituições que prestam relevantes serviços nas áreas educacional, cultural e social no âmbito do Município de São Mamede – PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Ronivon Bezerra Gambarra
Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.257/2026

Institui a campanha “Abril Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a campanha “**Abril Azul**”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A campanha “Abril Azul” tem como finalidade promover a conscientização da população acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como incentivar a inclusão social, o respeito às diferenças e a garantia de direitos das pessoas com autismo.

Art. 3º - Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações voltadas à conscientização sobre o autismo, tais como:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas;
- II – atividades culturais, sociais e educativas;
- III – iluminação de prédios públicos na cor azul;

IV – divulgação de informações sobre o diagnóstico precoce e os direitos das pessoas com TEA;
V – capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
VI – ações voltadas à inclusão de pessoas com autismo no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Ao Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2026.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.258/2026

Institui a Escola Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede, a Escola Legislativa, com a finalidade de promover a educação cidadã, a formação política e a capacitação da comunidade, inspirada na iniciativa “Conhecendo o Legislativo”.

Art. 2º - A Escola Legislativa terá como objetivos:

- I – aproximar os estudantes e a população do funcionamento do Poder Legislativo;
- II – valorizar a história política e social do município de São Mamede;
- III – desenvolver atividades educativas e de capacitação voltadas para a cidadania;
- IV – estimular a participação popular nos processos democráticos.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos, a Escola Legislativa poderá realizar, entre outras atividades:

- I – campeonatos de perguntas e respostas sobre a história política de São Mamede e sobre cidadania;
- II – visitas guiadas à Câmara Municipal;
- III – cursos, oficinas e palestras abertas aos alunos e à população;
- IV – programas educativos como a Câmara Jovem/Mirim;
- V – eventos anuais voltados à cidadania e à participação popular.

Art. 4º - A regulamentação e a forma de funcionamento da Escola Legislativa serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Ewerton Iran Torres de Andrade
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2026.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.259/2026

Reconhece os sítios arqueológicos existentes no território do Município de São Mamede-PB como patrimônio natural, histórico, arqueológico, turístico e cultural do município; estabelece diretrizes para sua proteção, preservação e valorização; institui o Cadastro Municipal de Sítios Arqueológicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam reconhecidos os sítios arqueológicos existentes no território do Município de São Mamede – PB como patrimônio natural, histórico, arqueológico, turístico e cultural do município, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se sítios arqueológicos todos os locais situados no território municipal que contenham vestígios materiais de populações pré-coloniais e históricas, incluindo, mas não se limitando a:

- I – sítios com pinturas e gravuras rupestres;
- II – sítios com concentrações de material lítico (lascas, artefatos, núcleos de pedra lascada e polida);
- III – sítios com material cerâmico de origem pré-histórica ou histórica;
- IV – sítios funerários e sambaquis;
- V – aldeamentos e assentamentos humanos pretéritos;
- VI – quaisquer outros locais que apresentem evidências de ocupação humana anterior à colonização europeia ou a ela contemporânea, com valor histórico e científico reconhecido.

Art. 3º – O patrimônio arqueológico reconhecido por esta Lei constitui bem de interesse público, devendo o Município de São Mamede adotar medidas efetivas de proteção, preservação, promoção e difusão desses bens culturais, em colaboração com os órgãos estaduais e federais competentes.

CAPÍTULO II DO CADASTRO MUNICIPAL DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

Art. 4º – Fica instituído o Cadastro Municipal de Sítios Arqueológicos de São Mamede – CMSA, de caráter permanente e atualização periódica, vinculado ao órgão municipal responsável pela cultura e pelo meio ambiente.

§ 1º – O CMSA será elaborado com base em levantamentos técnicos, pesquisas científicas e informações fornecidas por instituições de ensino, pesquisa, comunidade local e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§ 2º – O CMSA será disponibilizado para consulta pública, resguardando as informações que, por razões de segurança e preservação, necessitem de restrição de acesso, conforme regulamentação específica.

§ 3º – A inclusão de novos sítios no CMSA poderá ser solicitada por qualquer cidadão, pesquisador ou instituição, mediante apresentação de documentação técnica suficiente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 5º – O Poder Público municipal adotará as seguintes diretrizes para a proteção e preservação dos sítios arqueológicos reconhecidos por esta Lei:

I – fomentar parcerias com o IPHAN, universidades, institutos de pesquisa e organizações da sociedade civil para realização de estudos, inventários e pesquisas arqueológicas no município;

II – promover a educação patrimonial nas escolas da rede pública municipal, inserindo conteúdos sobre a história arqueológica e pré-histórica do município nos projetos político-pedagógicos;

III – sinalizar e demarcar os sítios arqueológicos de acesso público, com informações sobre sua importância histórica e científica, de forma a conscientizar visitantes e a população local;

IV – orientar o planejamento urbano e rural do município para que obras e empreendimentos evitem, mitiguem ou compensem impactos sobre o patrimônio arqueológico;

V – garantir a fiscalização permanente das áreas de sítios arqueológicos, coibindo ações de vandalismo, depredação, comércio ilícito de peças e quaisquer outras atividades que causem dano ao patrimônio;

VI – estimular o desenvolvimento do turismo arqueológico, cultural e científico de forma sustentável, valorizando a identidade local e gerando renda para a comunidade.

Art. 6º – O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e acordos com o Estado da Paraíba, com a União, com instituições de ensino superior e pesquisa, e com entidades nacionais e internacionais de preservação do patrimônio arqueológico e cultural, visando à proteção e valorização dos sítios arqueológicos municipais.

CAPÍTULO IV DO TURISMO ARQUEOLÓGICO E CULTURAL

Art. 7º – O Poder Executivo municipal, por meio de seus órgãos competentes de turismo, cultura e meio ambiente, elaborará o Plano Municipal de Turismo Arqueológico e Cultural, contendo:

I – mapeamento dos sítios arqueológicos com potencial turístico, levando em conta sua acessibilidade, estado de conservação e relevância histórica;

II – roteiros turísticos temáticos que valorizem os sítios arqueológicos e o patrimônio natural do município;

III – programa de capacitação de guias turísticos locais especializados em patrimônio arqueológico e história regional;

IV – ações de promoção e divulgação do turismo arqueológico nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

V – estratégias de envolvimento e beneficiamento das comunidades locais adjacentes aos sítios arqueológicos.

Art. 8º – Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural de São Mamede, com caráter consultivo e deliberativo, integrado por representantes do poder público, da sociedade civil, de instituições de ensino e pesquisa e de entidades culturais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As infrações a esta Lei sujeitarão os infratores às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, em especial as disposições da Lei Federal nº 3.924/1961, da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e critérios necessários para sua plena aplicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Neoclécio Batista de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.260/2026

Institui a Comenda Amauri de Carvalho, regulamenta sua concessão e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de São Mamede – PB, a Comenda Amauri de Carvalho, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção, valorização e preservação da música, da cultura popular e das tradições culturais do município.

Art. 2º – A Comenda Amauri de Carvalho será concedida, preferencialmente, uma vez por ano, em sessão solene ou evento promovido pelo Poder Público Municipal, podendo integrar a programação cultural do município de São Mamede-PB

Art. 3º – Poderão ser agraciados artistas culturais, músicos, pesquisadores, grupos culturais, instituições ou personalidades que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento da cultura local.

Art. 4º – A indicação dos homenageados poderá ser feita por vereadores, pelo Poder Executivo ou por entidades culturais do município.

Art. 5º – A honoraria consistirá na entrega de medalha, diploma ou placa alusiva à Comenda Amauri de Carvalho.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2026.

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.261/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Reitor João Leuson Palmeira Gomes Alves e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida ao senhor **João Leuson Palmeira Gomes Alves**, Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, a Comenda Inácio Bento de Moraes, honraria máxima do Município de São Mamede – PB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação superior e ao desenvolvimento social e regional do Sertão paraibano.

§ 1º O homenageado destaca-se como referência no campo da educação superior no interior do Estado da Paraíba, exercendo a função de Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP, instituição consolidada como um dos principais polos educacionais do interior nordestino.

§ 2º Sob sua liderança, a UNIFIP passou por significativa expansão estrutural e acadêmica, com ampliação de cursos, fortalecimento da qualidade do ensino e consolidação de sua atuação regional, contribuindo diretamente para a formação de milhares de profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento.

§ 3º A atuação do homenageado tem impacto direto na realidade do Município de São Mamede – PB, haja vista que inúmeros jovens são-mamedenses tiveram acesso ao ensino superior por meio da referida instituição, alcançando qualificação profissional e retornando à comunidade local como agentes de transformação social, educacional e econômica.

§ 4º A trajetória do senhor João Leuson Palmeira Gomes Alves é marcada pelo compromisso com a educação de qualidade, pelo incentivo à formação acadêmica e pela contribuição efetiva ao desenvolvimento do Sertão paraibano, configurando-se como personalidade de notório reconhecimento público e institucional.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede/PB, em data a ser oportunamente designada pela Mesa Diretora, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 1.233/2025 e nas disposições regimentais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.262/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao advogado Adriano Tadeu da Silva, e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida ao senhor **Adriano Tadeu da Silva** a Comenda Inácio Bento de Moraes, honraria máxima do Município de São Mamede – PB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade são-mamedense, especialmente nas áreas jurídica, educacional e social.

§ 1º Nascido em 30 de abril de 1975, na cidade de Patos – PB, filho de Antônio Severino da Silva e Joanita Medeiros da Silva, Adriano Tadeu da Silva construiu sua base de valores no Sítio Angola, zona rural de São Mamede – PB, onde viveu sua infância e adolescência, desenvolvendo princípios de ética, trabalho e compromisso com a coletividade. É casado com Francisca Paloma Trigueiro de Freitas Silva, sendo pai de Ariano Trigueiro da Silva e José Gabriel Trigueiro da Silva, constituindo sólida base familiar, pautada em valores morais e responsabilidade social. Concluiu o Ensino Médio na Escola Estadual Napoleão Abdon da Nóbrega, destacando-se academicamente ao receber, em 1996, o prêmio de “Melhor Aluno”, reconhecimento concedido pelo corpo docente da instituição. Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba, no ano de 2002, obtendo nota “A” no Exame Nacional de Cursos (Provão do MEC), tendo exercido, durante a graduação, papel de liderança como Presidente do Centro Acadêmico, além de ter sido escolhido orador oficial de sua turma. No mesmo ano de sua formação, foi aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, iniciando sua atuação como advogado militante, com destacada trajetória na área do Direito Criminal desde 2002. Prestou relevantes serviços ao Município de São Mamede – PB como advogado vinculado à Secretaria de Assistência Social, com atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no período de 2002 a 2016. Exerceu a função de Secretário da Defensoria Pública no Fórum da Comarca de São Mamede – PB, além de atuar como Defensor Dativo entre os anos de 2014 e 2017, contribuindo significativamente para o acesso à justiça das camadas mais vulneráveis da população. Em 2023, assumiu o cargo de Secretário Especial da Presidência da Câmara Municipal de São Mamede – PB, reafirmando seu compromisso com o serviço público e com o fortalecimento das instituições democráticas. Paralelamente à carreira jurídica, também se destacou no magistério, lecionando Língua Portuguesa e História na Escola Estadual Napoleão Ábdon da Nóbrega e na Escola Fildani Souto Gouveia/CNEC, bem como no Instituto Educacional Ronaldo Sarmiento, no município de Lastro – PB. Sua trajetória profissional teve início ainda na juventude, aos 14 anos, quando exerceu a função de auxiliar de serviços na Escola Municipal Severino Antônio Ramos, demonstrando desde cedo dedicação ao trabalho. Homem de origem simples, Adriano Tadeu da Silva construiu uma trajetória marcada pelo esforço, pela ética e pelo compromisso com a justiça e a educação, destacando-se como profissional respeitado e cidadão comprometido com o desenvolvimento de sua comunidade.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em data a ser designada pela Mesa Diretora, observando-se os dispositivos da Lei Municipal nº 1.233/2025 e o Regimento Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Ronivon Bezerra Gambarra
Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2026.*

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.263/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao advogado Paulo César de Medeiros e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida ao senhor **Paulo César de Medeiros** a Comenda Inácio Bento de Moraes, honraria máxima do Município de São Mamede – PB, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Direito, à advocacia e à administração pública, com destacada atuação no Sertão paraibano.

§ 1º Paulo César de Medeiros, nascido em 15 de setembro de 1979, é filho de José Cândido de Medeiros Neto e Maria Marinho de Medeiros, tendo construído sua trajetória pessoal e profissional pautada na ética, na responsabilidade e no compromisso com a justiça. Graduiu-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande, no ano de 2002, sendo posteriormente especializado em Direito Previdenciário pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP, bem como em Direito Público pela Faculdade Ametrabuco. Possui sólida experiência na área de Direito Público, com atuação destacada nos campos do Direito Administrativo e do Direito Previdenciário, sendo sócio do escritório Medeiros & Nóbrega Sociedade de Advogados, com relevante atuação em Regime Próprio de Previdência Social. No âmbito institucional, exerceu funções de destaque na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Patos/PB, tendo ocupado os cargos de Tesoureiro, Secretário-Geral e Presidente, além de ter presidido a 5ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Estadual da OAB/PB. Durante sua gestão como Presidente da OAB Patos, destacou-se pela defesa firme das prerrogativas da advocacia, pelo fortalecimento institucional da classe e pela promoção do acesso à justiça, liderando ações junto ao Poder Judiciário em prol dos direitos dos advogados e da sociedade. Sua atuação à frente da OAB foi marcada, ainda, pela implementação de melhorias estruturais na sede da subseção, pela promoção de eventos jurídicos, capacitações profissionais e incentivo à valorização da jovem advocacia. No serviço público, exerceu o cargo de Procurador Jurídico do Município de São Mamede/PB, contribuindo de forma significativa para a defesa dos interesses do ente público, o fortalecimento da gestão municipal e a observância da legalidade administrativa. Reconhecido por sua postura ética, firme e comprometida, destacou-se também na defesa das prerrogativas profissionais dos advogados, atuando diretamente em situações de violação de direitos e reafirmando o papel institucional da advocacia. Após sua gestão, passou a integrar o grupo de ex-presidentes da OAB Patos, mantendo relevante participação no cenário jurídico regional, onde continua atuando como advogado, contribuindo com sua experiência e conhecimento para o desenvolvimento da sociedade paraibana.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede – PB, em data a ser designada pela Mesa Diretora, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.233/2025 e do Regimento Interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Gerlúcio Medeiros de Araújo
Ronivon Bezerra Gambarra
Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2026.*

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.264/2026

Declara a Arena Chico de Zezé como Patrimônio Cultural do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial do Município de São Mamede – PB a **Arena Chico de Zezé**, em razão de sua relevância histórica, cultural, esportiva e social para a população, destacando-se como espaço destinado à prática da vaquejada, sendo reconhecida regional e nacionalmente no referido segmento.

Art. 2º A Arena Chico de Zezé passa a integrar o conjunto de bens protegidos pelo Município, devendo o Poder Público adotar medidas para sua:

- I – preservação;
- II – conservação;
- III – valorização;
- IV – promoção de atividades culturais e esportivas, especialmente aquelas voltadas à tradição da vaquejada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para:

- I – manutenção do espaço;
- II – realização de eventos culturais e esportivos, com ênfase na vaquejada;
- III – incentivo ao turismo local;
- IV – desenvolvimento de projetos sociais.

Art. 4º Fica vedada qualquer descaracterização estrutural ou alteração que comprometa a identidade cultural da Arena Chico de Zezé, especialmente aquelas que afetem sua destinação tradicional voltada à prática da vaquejada, salvo mediante autorização do órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Ewerton Iran Torres de Andrade
Neoclécio Batista de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2026.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.265/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda “Professora Atenisia Eunice de Oliveira” à educadora Jardivânia Borges de Medeiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.041/2023,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Professora Atenisia Eunice de Oliveira”, a mais alta distinção honorífica outorgada por esta Casa Legislativa aos profissionais da educação, instituída pela Lei Municipal n.º 1.041/2023, à educadora **Jardivânia Borges de Medeiros**, em reconhecimento público à sua relevante atuação na educação do Município de São Mamede – PB, marcada pelo compromisso, inovação pedagógica e dedicação ao desenvolvimento humano e educacional.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, integrando o calendário oficial das atividades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na trajetória exemplar da agraciada, cuja biografia passa a integrar, para todos os efeitos, o presente diploma legal:

I – **JARDIVÂNIA BORGES MORAIS DE MEDEIROS** é educadora reconhecida por sua significativa contribuição à educação no Município de São Mamede – PB, onde atua desde o ano de 2008 na rede municipal de ensino, construindo uma trajetória marcada pelo compromisso, competência e sensibilidade com os processos de aprendizagem;

II – Graduada em Pedagogia, ampliou sua qualificação ao especializar-se em Psicopedagogia, desenvolvendo um olhar técnico e humanizado voltado às dificuldades e potencialidades dos alunos;

III – Possui formação técnica em Informática, contribuindo para a inserção e utilização de tecnologias no ambiente educacional, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras;

IV – É especialista em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), área científica voltada ao estudo do comportamento humano, destacando-se pelo trabalho com inclusão e pelo desenvolvimento de estratégias eficazes de ensino, especialmente no acompanhamento de alunos com necessidades específicas;

V – Exerceu, entre os anos de 2018 e 2024, o cargo de Secretária de Educação do Município de São Mamede – PB, período em que liderou importantes avanços na rede municipal de ensino;

VI – Durante sua gestão, o Município alcançou seus mais elevados índices educacionais, com destaque para a significativa melhoria do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), resultado de políticas pautadas no planejamento, valorização dos profissionais da educação e compromisso com a qualidade do ensino;

VII – Atualmente atua como psicopedagoga institucional e clínica no Município, dando continuidade à sua missão de contribuir para o desenvolvimento educacional e humano, oferecendo suporte especializado a estudantes, famílias e instituições;

VIII – Sua trajetória é marcada pela dedicação à educação pública, pelo constante investimento em formação e pela busca permanente por uma educação mais inclusiva, eficiente e transformadora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Neoclécio Batista de Andrade
Ronivon Bezerra Gambarra
Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2026.*

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.266/2026

Dispõe sobre a concessão da Comenda “Professora Atenisia Eunice de Oliveira” ao educador, professor e escritor Gerlúcio Medeiros de Araújo, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.041/2023,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Professora Atenisia Eunice de Oliveira”, a mais alta distinção honorífica outorgada por esta Casa Legislativa aos profissionais da educação, instituída pela Lei Municipal n.º 1.041/2023, ao educador, professor e escritor Gerlúcio Medeiros de Araújo, em reconhecimento público à sua relevante atuação na educação e na vida pública do Município de São Mamede – PB, marcada pelo compromisso com o ensino de qualidade, a formação humana e o desenvolvimento social.

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, integrando o calendário oficial das atividades da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Art. 3º A presente homenagem fundamenta-se na trajetória exemplar do agraciado, cuja biografia passa a integrar, para todos os efeitos, o presente diploma legal:

I – GERLÚCIO MEDEIROS DE ARAÚJO é educador, escritor e agente público, reconhecido por sua relevante contribuição à educação e à vida pública no município de São Mamede, Paraíba, sendo sua trajetória marcada pelo compromisso com o ensino de qualidade, a formação humana e o desenvolvimento social de sua comunidade;

II – Licenciado em Letras, possui especialização em Língua, Linguística e Literatura, além de especialista em Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares;

III – Buscando constante aperfeiçoamento, concluiu o Mestrado em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, consolidando sua atuação acadêmica e pedagógica;

IV – Na educação, construiu uma carreira de destaque como professor da rede pública de ensino, sendo amplamente reconhecido por seu trabalho inovador e pelos resultados expressivos alcançados com seus alunos;

V – Ao longo de sua atuação, foi premiado oito vezes como professor orientador no Concurso Internacional de Redação de Cartas promovido pelos Correios, evidenciando seu talento na formação de jovens escritores e no incentivo à expressão crítica e criativa;

VI – Exerceu o cargo de Secretário de Educação de São Mamede, onde contribuiu significativamente para o fortalecimento das políticas educacionais do município, com foco na valorização docente, na melhoria da aprendizagem e na promoção de uma educação inclusiva e transformadora;

VII – Atualmente, segue atuando como professor da rede pública e exerce o mandato de vereador no município, ampliando sua contribuição para a sociedade por meio da vida pública, com atuação pautada pelo compromisso com a educação, a cultura e o bem-estar coletivo;

VIII – Sua trajetória revela um profissional dedicado, que acredita no poder da educação como instrumento de transformação social e na importância do serviço público como caminho para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

*Autoria: José Mazzarope de Medeiros
Eva Bezerra Araújo de Lucena
Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Neoclécio Batista de Andrade
Ronivon Bezerra Gambarra
Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2026.*

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.267/2026

Concede a Comenda Inácio Bento de Morais ao Excelentíssimo Senhor Senador Veneziano Vital do Rêgo, nos termos da Lei Municipal nº 1.233/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com embasamento e respaldo legal na Lei Municipal n.º 1.233/2025,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Inácio Bento de Morais**, a mais elevada honraria do Poder Legislativo Municipal de São Mamede/PB, ao Excelentíssimo Senhor Senador Veneziano Vital do Rêgo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, ao Brasil e à sociedade, com notória atuação política, administrativa e institucional, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.233/2025.

Art. 2º O homenageado, Excelentíssimo Senhor Senador Veneziano Vital do Rêgo, nasceu em 17 de julho de 1970, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, sendo filho do saudoso político Vital do Rêgo e de Nilda Gondim, também figura de destaque na vida pública paraibana. É Bacharel em Direito, formado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), onde consolidou sua formação acadêmica e jurídica. Iniciou sua trajetória política como Vereador do município de Campina Grande, destacando-se pelo compromisso com a população e pela defesa de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social. Exerceu o cargo de Prefeito de Campina Grande por dois mandatos consecutivos (2005–2012), período em que promoveu importantes avanços nas áreas de infraestrutura urbana, saúde, educação e desenvolvimento econômico, consolidando-se como uma das principais lideranças políticas do Estado. Posteriormente, foi eleito Deputado Federal, exercendo mandato na Câmara dos Deputados, com atuação em pautas relevantes de interesse nacional, especialmente na defesa dos municípios e do pacto federativo. Atualmente exerce o cargo de Senador da República pela Paraíba, eleito em 2018, desempenhando função de elevada responsabilidade no Congresso Nacional, com destacada atuação parlamentar e compromisso com o desenvolvimento regional, sendo reconhecido por sua contribuição ao fortalecimento das instituições democráticas.

Art. 3º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Mamede/PB, em data a ser oportunamente designada pela Mesa Diretora, observando-se o rito estabelecido na Lei Municipal nº 1.233/2025 e nas disposições regimentais pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Eva bezerra Araújo de Lucena
Luíza Sátyro Morais de Medeiros
Ronivon Bezerra Gambarra
Neoclécio Batista de Andrade
Ewerton Iran Torres de Andrade
José Mazzarope de Medeiros
Francisco de Assis da Silva Rocha
Gerlucio Medeiros de Araújo
Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2026*